

- 1) [ATO CONJUNTO CSJT/TST N. 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017](#) - Fixa o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017.
- 2) [RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/GP/CR N. 69, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017](#) - Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastro de Liquidação e Execução (CLE), nas Varas do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

### CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### ATO CONJUNTO CSJT/TST Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

*Fixa o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

ANEXO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Artigo 57, §2º, da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017).  
Em R\$ 1,00

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ JANEIRO	1.431.983.487		247.901.768	1.679.885.255
ATÉ FEVEREIRO	2.642.999.393		495.803.537	3.138.802.930
ATÉ MARÇO	3.855.876.133		743.705.305	5.185.312.353
ATÉ ABRIL	5.065.211.733	596.396.885	991.607.074	6.056.818.807
ATÉ MAIO	6.272.084.610		1.239.508.842	7.511.593.452
ATÉ JUNHO	8.816.943.534		1.487.410.611	10.304.354.144
ATÉ JULHO	10.054.158.530		1.735.312.379	11.789.470.908
ATÉ AGOSTO	11.289.206.566		1.983.214.147	13.272.420.713
ATÉ SETEMBRO	12.525.797.012		2.231.115.916	14.756.912.927
ATÉ OUTUBRO	13.761.508.191		2.479.017.684	16.240.525.875
ATÉ NOVEMBRO	16.150.650.488		2.726.919.453	18.877.569.941
ATÉ DEZEMBRO	16.555.921.182	596.396.885	2.974.821.221	20.116.473.318

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes Próprias

(DOU 09/02/2017, n. 29, Seção n. 1, p. 121)

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/02/2017&jornal=1&pagina=121&totalArquivos=128>



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 69, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

*Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastro de Liquidação e Execução (CLE), nas Varas do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.*

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 18 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, segundo o qual compete aos órgãos do Poder Judiciário regulamentar a referida lei, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de conversão de autos físicos em autos digitais, dos processos em andamento, de forma a se abreviar o período de transição do sistema legado para o sistema PJe, com amparo na Resolução CSJT n. 136, de 25 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que a inserção de processos físicos no PJe acarretará sensível economia de papel, de tinta para impressão e ganhos de eficiência para a jurisdição, com redução do movimento no balcão das Varas, liberando servidores para se dedicarem à atividade-fim jurisdicional,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a conversão em processo eletrônico módulo CLE de todos os autos físicos que derem início à fase de liquidação ou execução no âmbito deste Tribunal, nos moldes da Seção I do Capítulo IV da Resolução CSJT n. 136/2014.

§ 1º Novas liquidações e execuções não poderão ser iniciadas no sistema legado (Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAP1).

§ 2º O cadastramento das liquidações e execuções no PJe (CLE) será realizado pela Vara competente.

§ 3º A digitalização e a inserção no sistema PJe dos documentos necessários à regular tramitação do feito, a critério do magistrado, poderão ser transferidas às partes ou aos seus advogados.

Art. 2º Após a conversão dos autos físicos, a unidade deverá providenciar sua baixa lançando o andamento 0775 Autos físicos convertidos em processo eletrônico no SIAP1.

Art. 3º Deverão ser observados os procedimentos previstos no Roteiro de Inserção no CLE disponibilizado na página do PJe deste Tribunal (em Manuais e Orientações => Magistrados e Servidores).

Art. 4º Após o cadastramento de que trata o art. 1º, § 2º, da presente Resolução Conjunta, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo SPE Sistema de Peticionamento Eletrônico.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Conjunta GP/GCR n. 1, de 29 de janeiro de 2015.

Art. 7º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIO BERNARDO DO CARMO**

Desembargador Presidente

**FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO**

Desembargador Corregedor

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 09/02/2017, n. 2.166, p. 1).

(Publicação: 10/02/2017)



**Secretária de Documentação:** Isabela Freitas Moreira Pinto

**Elaboração:** servidores do Gabinete de Apoio da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

*Economizar água e energia é URGENTE!*